

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



DISPENSA		18/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		297/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e V DA LEI 14.981/2024			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação emergencial locação de espaço físico pertencente à Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo Tornado ocorrido em 07/11/2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	TEMPORÁRIA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
000002
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Recebido em 28/11/25

Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste TR compor o edital do pregão que compõe o processo que compõe a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e contratação emergencial locação de espaço físico pertencente à **Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu**, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo Tornado ocorrido em 07/11/2025, que encontram-se abrigadas inicialmente na Casa de Líderes sediada no município de Laranjeiras do Sul e desde 26 de novembro no espaço contratado para Serviço de Acolhimento Institucional Temporário – Situação de Calamidade Pública.

Diante da extensa perda de moradias e bens materiais, tornou-se necessária a captação e armazenamento de grandes volumes de donativos, o que ultrapassa a capacidade de espaços públicos atualmente disponíveis. As equipes de Assistência Social, Defesa Civil e voluntários dependem de local apropriado, seguro, amplo e de fácil acesso, capaz de receber, organizar e distribuir adequadamente os materiais essenciais destinados às famílias atingidas e aqui, em questão, as famílias utilizando o SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO – SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA e que necessitam de um espaço para armazenamento dos itens recebidos através de doações, conforme especificado anteriormente.

A **Associação de Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu** apresenta estrutura compatível com essa finalidade, dispendo de salão coberto, ventilado, com boa circulação, acesso facilitado para cargas e descargas e área suficiente para a triagem dos donativos. Importa destacar que esta Associação mantém-se financeiramente por meio de contribuições mensais dos funcionários associados e do aluguel de seu salão, principalmente neste período de final de ano, quando ocorrem confraternizações, não possuindo outras fontes de custeio. Assim, a utilização do espaço exige a formalização de contrato e a devida compensação financeira.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000003

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

A contratação atende ao disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de calamidade pública, desde que necessária para enfrentar o cenário emergencial e limitada ao prazo legal. Trata-se de medida essencial para garantir a continuidade das ações humanitárias e assegurar condições dignas de organização e distribuição de suprimentos destinados às famílias desabrigadas e que necessitarão de acolhimento temporário, sendo solicitado prioridade na construção de suas residências, desde que atendam os critérios e/ou nunca foram contemplados em programas habitacionais.

Ademais, a inexistência de imóveis públicos disponíveis, adequados e de pronta utilização reforça a necessidade e a justificativa técnica da demanda, conforme evidenciado nos documentos oficiais emitidos pelos diversos órgãos que atuaram no município nos últimos quinze dias e que sejam de fácil acesso.

Assim, a contratação do espaço da Associação revela-se imprescindível para a operacionalização segura, eficiente e imediata das ações de resposta, permitindo que os bens arrecadados sejam armazenados e distribuídos de forma adequada, já que este auxílio perdurará pelo próximo mês, garantindo o atendimento humanitário urgente às pessoas afetadas pelo evento climático atípico.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.

Qtde	Descrição	E1	MEDIA	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis e demais itens, destinados às famílias desabrigados e acolhidos em razão do Tornado de 07/11/2025 (POR 30 DIAS),	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.1 DA PADRONIZAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do **catálogo eletrônico de padronização de**



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O **Catálogo Eletrônico de Padronização** é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto.

A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, incompleto ou que não atendam a solicitação dos técnicos, os responsáveis da contratante notificarão a contratada para que a mesma providencie a correção necessária

1.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecer o Item de acordo com o estabelecido no Edital e sua proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Tornado registrado em 07/11/2025 provocou danos severos, destruição de moradias, tombamento de veículos e prejuízos extensos, conforme descrito no Decreto Municipal nº 305/2025, resultando em famílias totalmente desabrigadas. Em razão dos decretos municipal, estadual e federal, fica autorizado o uso de instrumentos emergenciais, incluindo:

- **art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025**, que autoriza contratações emergenciais;
- **art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza dispensa de licitação para atendimento de calamidade pública.

A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de espaço amplo, seguro e disponível imediatamente, capaz de armazenar os bens recebidos por doações e compras públicas emergenciais para atendimento às famílias afetadas.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

000005

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

O espaço da Associação dos Funcionários Públicos é um dos únicos no município com área física suficiente, de fácil acesso e imediatamente disponível, conforme verificado em vistoria técnica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos estudos preliminares em anexo, abrange a aquisição do objeto solicitado;

Locação de espaço físico estruturado por 30 (trinta) dias, prorrogável dentro dos limites legais (até 1 ano – art. 75, VIII), destinado ao armazenamento dos itens já relacionados no objeto de pessoas desalojadas/desabrigadas.

O espaço deverá possuir as seguintes características mínimas:

3.1 Estrutura física; Área mínima útil: 250 m², Salão amplo para estocagem organizada; Ambiente coberto e protegido contra intempéries; Ventilação natural e/ou mecânica; Acesso para caminhões e utilitários; Segurança (fechaduras, grades ou vigilância).

3.2 Finalidade; O local será utilizado exclusivamente para: recebimento de doações e materiais adquiridos emergencialmente; triagem de roupas, alimentos e materiais; armazenamento e distribuição às famílias cadastradas e abrigadas.

3.3 Uso exclusivo; Durante o período contratual, o espaço deverá ser destinado exclusivamente ao abrigo dos bens emergenciais, vedada qualquer outra atividade.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Em atenção ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, procedeu-se à análise da possibilidade de divisão da presente contratação, cujo objeto é a locação do espaço da Associação de Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento e organização de bens humanitários (alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, higiene pessoal, roupas, colchões e móveis) para atendimento às famílias desabrigadas em decorrência do Tornado de 07/11/2025, reconhecido pelos seguintes atos normativos:

- **Decreto Municipal nº 305/2025** – Declaração de Estado de Calamidade Pública;

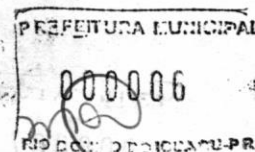


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- **Decreto Estadual nº 11.838/2025** – Reconhecimento Estadual;
- **Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025** – Reconhecimento Federal.

O objeto possui natureza indivisível, pois a locação da estrutura física é uma condição necessária e única para garantir:

- armazenamento seguro de todos os bens destinados à assistência social emergencial;
- organização logística integrada dos itens;
- controle unificado de estoque e distribuição pela equipe da assistência social e defesa civil;
- economia operacional ao concentrar num único espaço vigilância, limpeza, energia elétrica e equipe de apoio.

O fracionamento do objeto (por exemplo, locar diferentes espaços para armazenar alimentos, outro para roupas e outro para colchões/móveis):

- geraria aumento de custos, com múltiplas locações e serviços duplicados;
- comprometeria a gestão logística, dificultando transporte, triagem, cadastro e rastreabilidade dos donativos;
- afetaria a urgência da resposta humanitária, contrariando o *caráter emergencial* previsto no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021;
- aumentaria riscos operacionais, especialmente no controle e segurança dos bens de uso humanitário.

A Associação de Funcionários Públicos de RBI apresentou estrutura física adequada e unificada para suportar o armazenamento conjunto dos diferentes tipos de bens, garantindo:

- área útil suficiente;
- acessibilidade para cargas e descargas;
- segurança patrimonial;
- proximidade dos locais de distribuição;
- condições sanitárias adequadas.

Diante desses fatores, conclui-se que não é técnica nem economicamente vantajoso parcelar o objeto, sendo mais eficiente e econômico manter a contratação de um único espaço físico, apto a atender integralmente às necessidades emergenciais de armazenamento e apoio logístico.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (ASSERBI).

CNPJ: 01.234.519/0001-05

R PRAXEDES TAVARES, S/Nº – BAIRRO ZANATTA

CEP: 85340-000 – RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

7.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

7.3. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais, respeitando o prazo total de até 1 (um) ano contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e imediata, após a assinatura do contrato, considerando o caráter emergencial decorrente da Situação de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelos Decretos Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo art. 75, inciso VIII, que trata da dispensa de licitação para situações de emergência ou calamidade pública.

A contratada deverá disponibilizar o espaço físico, pertencente, à Associação de Funcionários Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, totalmente apto a funcionar como ponto central de armazenamento, organização e distribuição de itens essenciais às famílias desabrigadas, incluindo: Organização da Doações; Alimentos não perecíveis; Materiais de limpeza; Materiais de higiene pessoal; Roupas e agasalhos; Colchões e roupas de cama; Móveis doados ou remanejados para as famílias afetadas; Outros itens destinados ao atendimento emergencial.

A execução do objeto compreende:

a) Disponibilização de espaço físico coberto, seguro, ventilado e de fácil acesso, com área suficiente para acomodação, movimentação e organização dos itens armazenados.



- b) Garantia de condições estruturais adequadas: Instalações elétricas seguras; Iluminação e ventilação adequadas; Acesso para carga e descarga de donativos; Sanitários para uso das equipes operacionais.
- c) Manutenção do ambiente em condições de limpeza, organização e salubridade, garantindo condições adequadas para a atuação das equipes municipais, voluntários e Defesa Civil.
- d) Disponibilização de chave, acesso integral ao imóvel e suporte operacional necessário ao funcionamento das atividades de armazenamento e distribuição.
- e) Permitir o funcionamento ininterrupto do espaço, inclusive aos fins de semana e feriados, conforme a necessidade emergencial definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens com defeitos ou no cumprimento de obrigações contratuais.
 - b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.
- c) O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 12, das Condições Gerais do Pregão.
 - c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 14.787.540/0001-71, Endereço rua 7 de Setembro, 720, Centro,



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000010

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Em razão da **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**, a seleção do fornecedor seguirá critérios objetivos capazes de demonstrar:

- a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- b) O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- c) O critério de julgamento da proposta está definido no edital.
- d) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

A seleção do fornecedor baseia-se:

Na inexistência de alternativas adequadas no município, conforme levantamento de mercado do ETP;

Na necessidade imediata de acolhimento devido à perda de moradias;

Na urgência reconhecida pela legislação federal, estadual e municipal;

Na adequação técnica de fornecedores capazes de ofertar espaço adequado para 14 acolhidos (5 famílias).

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- 1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Phone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

000011

3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

b) A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação no âmbito da presente contratação somente será permitida de forma parcial, nos termos do art. 121, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às atividades acessórias, de apoio ou complementares ao objeto principal.

13.2. Em razão do caráter emergencial da contratação, fundamentado no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, a subcontratação deverá observar rigorosamente a manutenção da celeridade, da qualidade e da continuidade do serviço, de forma a não comprometer a prestação do acolhimento temporário.

13.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia de execução do contrato será exigida em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar a plena execução das obrigações assumidas pela contratada e a cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração Municipal pela inexecução total ou parcial do objeto.

14.2. Em razão do caráter emergencial da contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e autorizada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 (estado de calamidade pública), a exigência da garantia observará a proporcionalidade e a adequação ao risco, conforme §3º do art. 96 da referida lei.

14.3. Diante do objeto — Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, em resposta ao desastre reconhecido pelo Município, Estado (Decreto Estadual nº

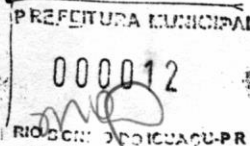


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



11.838/2025) e União (Portaria MIDR nº 3.313/2025) — a garantia visa proteger o erário sem inviabilizar a celeridade e a continuidade da resposta humanitária.

14.4. O percentual poderá ser reduzido ou dispensado, mediante justificativa da Administração, quando comprovado que a exigência possa prejudicar a continuidade do serviço emergencial ou a contratação célere, preservando-se sempre o interesse público e a proteção social das famílias desabrigadas.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Executar o serviço contratado integralmente, de forma contínua e ininterrupta, assegurando o atendimento às famílias e indivíduos desabrigados conforme previsto, respeitando as disposições da Portaria MDS nº 90/2013 e demais normas aplicáveis.

a) São obrigações do Contratado:

a.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações;

a.2. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

000013

a.3. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

a.4. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

a.5. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

b) São obrigações do Município Contratante:

b.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;

b.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;

b.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;

b.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
000014
RIO BONITO DO IGUAÇU

b.8. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

b.9. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

b.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

15.1. Adotar medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento dos atos normativos fundamentais, incluindo:

- a) Decreto Municipal nº 305/2025 que reconhece calamidade pública;
- b) Decreto Estadual nº 11.838/2025;
- c) Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025;
- d) Portaria MDS nº 90/2013.

15.2. A execução do objeto e o cumprimento das obrigações deverão observar a legislação vigente e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no ETP nº 13/2025 e no contrato resultante.

15.3. Em razão da natureza emergencial e temporária do acolhimento, eventual interrupção injustificada do serviço configurará falha grave, ensejando aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.4. As obrigações aqui estabelecidas não eximem as partes do cumprimento de outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução, segurança sanitária, proteção social e responsabilidade administrativa.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a.1) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

000015

- a.2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- a.3) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- a.4) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- a.5) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Patrimônio e Material para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;
- a.6) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- a.7) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;
- a.8) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- a.9) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- a.10) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- a.11) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- a.12) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- a.13) responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

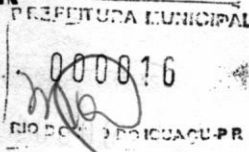


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



- a.14) outras atividades compatíveis com a função.
- b) O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.
- b.1) O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b.2) A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.
- b.3) O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e demais áreas correlatas, sendo que essa figura não se confunde com o fiscal da obra em si, o qual deverá ser engenheiro ou arquiteto com conhecimentos técnicos na área afim de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços são compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, podendo ser auxiliado pelo fiscal do contrato.
- b.4) O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:
- b.4.1) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b.4.2) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b.4.3) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- b.4.4) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

b.4.5) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

b.4.6) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

b.4.7) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

b.4.8) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

b.4.9) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, dentre outros que julgar pertinente, se for o caso.

c) Caberá ainda ao fiscal do contrato:

c.1) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

c.2) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

c.3) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

c.4) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

c.5) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

c.6) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000018

RIO BONITO DO IGUAÇU PR

- c.7) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - c.8) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - c.9) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - c.10) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - c.11) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - c.12) verificar a correta aplicação dos materiais;
 - c.13) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - c.14) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
 - c.15) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - c.16) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - c.17) outras atividades compatíveis com a função.
- d) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000019

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

e) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

f.1) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

f.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

f.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

f.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

f.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f.6) a satisfação do público usuário.

g) O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

h) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas,

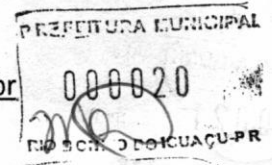


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

j) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

j.1) no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

j.2) No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

j.3) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

k) A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CRAS, Alana dos Santos de Britto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal da ata de registro de preços será da **Sr. CLEVERSON ULTCHAK**, conforme portaria de nomeação.

18.1.1 O fiscal terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à Ata de Registro de Preços e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

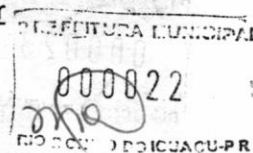


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

18.1.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.1.3 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções legais ao contratado.

18.1.4 Caso o fiscal da Ata de Registro de Preços verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

18.1.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.1.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

19. VIGÊNCIA

a) A execução terá início imediato após assinatura do contrato, em razão da urgência reconhecida.

b) O prazo inicial será de 30 (trinta) dias, prorrogável dentro dos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 75, VIII), até o limite máximo de 1 (um) ano, enquanto perdurar a situação de calamidade e a necessidade de apoio às famílias abrigadas.

c) A prorrogação dependerá de justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

20. DO REAJUSTAMENTO

a) Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001.

a.1) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

000023
a.2) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

c) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

d) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **FONTE 931 C.C. 15020-7, sendo destinado**

R\$ 5.000,00 mensal, para Locação do objeto da presente solução pelo período inicial.

22. DAS RETENÇÕES FISCAIS

a) A **CONTRATANTE** realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa n.º. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

b) Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB n.º. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

c) As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB n.º. 1234/2012.

d) As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

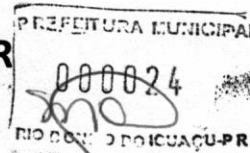


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações relacionadas a evento climático atípico “Tornado”.

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de Novembro de 2025.

CLEVERSON ULTCHAK

Assistência Social

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL
000025
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE R.B.I ASSERBI
RUA PRECHEDES TAVARES S/Nº, ZONA RURAL, RIO BONITO DO IGUAÇU PR
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05

PROPOSTA DE ORÇAMENTO Nº 01/2025

Data: 25 de novembro de 2025

À: Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu A/C: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) / Secretaria Municipal de Assistência Social

De:

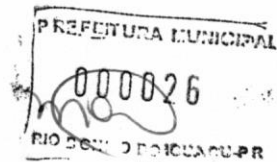
Assunto: Orçamento para Locação Emergencial de Espaço para Armazenamento de Alimentos Destinados aos abrigados.

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em resposta à devastadora passagem de um tornado por nosso município em 07 de novembro de 2025, que resultou em um grande número de famílias desabrigadas e em situação de vulnerabilidade, foi decretado Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 305, de 8 de novembro de 2025. Esta situação foi subseqüentemente reconhecida pelo Decreto Estadual nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, e pela Portaria nº 3.313, de 8 de novembro de 2025, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em âmbito federal.

A presente proposta visa atender a uma necessidade imediata e crítica: a locação de um espaço físico adequado para o recebimento, triagem, armazenamento e distribuição de alimentos, material de limpeza e higiene, moveis, água potável e itens em geral. Estes suprimentos, oriundos de doações e aquisições emergenciais, são vitais para garantir a segurança alimentar da população afetada. A centralização logística em um local seguro e de fácil acesso é essencial para a eficiência das ações de resposta ao desastre, coordenadas pela COMPDEC, conforme autorizado pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 305/2025.

A contratação se faz necessária em caráter emergencial, amparada pelo Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispensa a licitação para contratações em situações de emergência ou calamidade pública, como a que ora se apresenta.



OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Locação de imóvel para servir como centro de armazenamento e distribuição de alimentos para as famílias desabrigadas e afetadas pelo tornado que atingiu o município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

Finalidade: Armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, água, e outros itens de primeira necessidade. Período da Locação: conforme a necessidade

DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO

Apresentamos o orçamento para a locação do espaço, conforme cotação realizada junto ao proprietário/responsável pelo imóvel.

1 Locação de espaço para armazenamento de alimentos (Salão/Barracão) pelo valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), mensal.

DADOS DO LOCADOR (PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (ASSERBI) CNPJ: 01.234.519/0001-05 Endereço do Imóvel: Rua Prachedes Tavares, s/n, zona rural, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de novembro de 2025.

IVAN FERREIRA SOMARIVA
PRESIDENTE

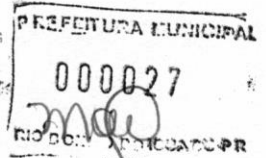


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 28/11/2025

Ao Departamento de Contabilidade

Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE: ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, ROUPAS, COLCHÕES, MOBÍLIAS, UTENSÍLIOS DIVERSOS, TODOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS FAMÍLIAS DESALOJADAS E DESABRIGADAS PELO TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mediante o pedido de contratação dos serviços conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,

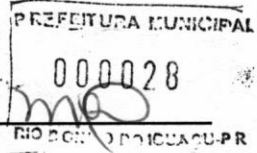
Kariane Doss
Departamento de Compras



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu 28 de novembro de 2025.

Imo. Sra.

Kariane Doss

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE: ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, ROUPAS, COLCHÕES, MOBÍLIAS, UTENSÍLIOS DIVERSOS, TODOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS FAMÍLIAS DESALOJADAS E DESABRIGADAS PELO TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6400-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6410-505-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00

6490-936-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.39.00.00

6500-937-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.39.00.00

6510-940-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.39.00.00

6610-934-11-002-08.244.0015.2071-3.3.90.39.00.00

6620-990-11-002-08.244.0015.2071-3.3.90.39.00.00

6760-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00

6770-505-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

RENATA BOCCA
DOERTZBACHER:08456006998

Assinado de forma digital por
RENATA BOCCA
DOERTZBACHER:08456006998
Dados: 2025.11.28 15:07:42 -03'00'

Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RIO BONITO DO IGUAÇU

Solicitação 159/2025



Equipam>

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
159	Contratação de Serviço	28/11/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
812-5	OLIDE BOVINO	0/2025	
Local			
1102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Órgão			
11 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE.		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		30 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO PERTENCENTE Á ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE: ALIMENTOS NÃO PERECIVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, ROUPAS, COLCHÕES, MOBILIAS, UTENSILIOS DIVERSOS, TODOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS FAMILIAS DESALOJADAS E DESABRIGADAS PELO TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

Lote

001 Lote 001

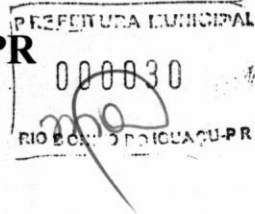
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037261	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
Locação de espaço da Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis e demais itens, destinados às famílias desabrigadas e acolhidas em razão do tornado de 07/11/2025 (Por 30 (trinta) dias.					
				TOTAL	5.000,00
				TOTAL GERAL	5.000,00

OLIDE BOVINO
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação emergencial para locação de espaço físico pertencente à Associação dos funcionários públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo tornado ocorrido em 07/11/2025.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de novembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
0915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=4031299300151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.28 13:38:44-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 28/11/2025

Departamento de Licitação

Referente: Contratação emergencial para locação de espaço físico pertencente à Associação dos funcionários públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo tornado ocorrido em 07/11/2025 – Solicitação nº 159/2025.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05
CAPITULO I**

Oficial de Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU – ASSERBI - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede a Rua Prachedes Tavares Sn ° Zona Rural, Município de Rio Bonito do Iguaçu , Estado do Paraná, fundada em 27 de Novembro de 1995 com prazo de duração indeterminado, é uma agremiação esportiva, recreativa,cultural, social e assistencial dos Servidos Públicos Municipais de Rio Bonito do Iguaçu.

Art.2º- A Associação reger- se- a pelo presente Estatuto e Leis conforme o novo código civil que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU tem por finalidade:

- I – Congregar os servidores públicos municipais e seus familiares, objetivando o seu conagraçamento, confraternização e entretenimento, dentro de um clima de harmonia e fraternidade;
- II – Promover o desenvolvimento sócio cultural, através de atividades sociais, esportivas, recreativa e educativa;
- III – Proporcionar melhoria nas relações sociais e profissionais de seus associados;
- IV – Promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente;

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU poderá fazer convênio com outras entidades ou empresas e com o poder público sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art.4º - É expressamente proibido a prática de atos contrários as leis, aos bons costumes ou que provoque qualquer tipo de discriminação racial, ideológica ou religiosa.

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - Poderão associar-se A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU ASSERBI:

- I - Os servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguaçu, ativos e inativos;
- II – Servidores públicos municipais nomeados para cargo em comissão e funções de confiança, incluindo nestes os secretários de governo em atividade;
- III – Os ex- servidores públicos municipais que manifestarem interesse de ser mantido como associado, mediante solicitação expressa, formalizando á diretoria, a qual julgará sua admissibilidade ou não, devendo ser encaminhada à diretoria até a data em que venceria a contribuição prevista no art. 8º deste Estatuto.
- IV – Os servidores e os Ex - servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu;
- V – Os Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu;
- VI – O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito de Rio Bonito do Iguaçu;
- VII – Os Ex – Vereadores e Ex –Prefeitos e Ex - Vice, que manifestarem interesse de ser mantido como associado, mediante solicitação expressa, formalizando à diretoria.

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**

TÍTULOS e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Parágrafo Primeiro: Para ingressar no quadro social, o servidor deverá manifestar-se formalmente, e deverá ser aceito no quadro social, de acordo com os regulamentos expedidos pela Diretoria, oportunidade em que inscreverá seus dependentes, os quais somente serão aceitos se preencherem os requisitos exigidos no Artigo 5º e os incisos.

Parágrafo Segundo: Será considerado dependente do Associado os seguintes:

- I – O cônjuge ou companheiro do servidor municipal associado, devidamente admitido no quadro social da Associação;
- II – Os filhos do Associado, desde que comprovada sua situação de dependência que residem na casa junto com os pais.
- III – Neto so poderão ser dependentes do Avo ou da Avo se os pais não forem funcionários públicos e até a idade de 15 anos.

Parágrafo Terceiro: Todos os Ex servidores tanto da camara como da prefeitura não terá direito a voto e nem será votado.

Art. 6º- Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

Art.7º- A Classe de Associados será composta por:

- I — FUNDADORES — os membros que subscreveram a ata de fundação;
- II — EFETIVOS aqueles admitidos de conformidade com as normas e regulamentos da Associação;
- III— HONORARIOS - aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a ASSOCIAÇÃO, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos de honraria;

Parágrafo Único: Os associados honorários são isentos das contribuições financeiras à entidade, e não gozam de votar e serem votados.

Art.8º - As contribuições a serem pagas pelos associados serão fixadas da seguinte maneira:

- I – Pagará uma mensalidade Fixa de 1,8 % do Salário Mínimo descontado em folha de pagamento dos funcionários.
- II – Os Ex- Servidores Pagarão por boleto o Valor de 4% do Salário Mínimo Vigente
- III – O Aposentado que comprovar 60 contribuições anteriores antes de aposentar, quando aposentar ficará isento de mensalidade e permanecerá como associados.
- IV- O Pensionista ou aposentado que ja esta recebendo pagara a mensalidade igual aos dos servidores ativos descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O valor será reajustado conforme aumento do salário mínimo conforme descrito acima.

**SESSÃO I
DOS DIREITOS**

Art.9º - São direitos dos Associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais:

- I — freqüentar as dependências da sede social, bem como participar de todas as atividades realizadas
- II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO;
- III — Tomar Parte das Assembléias Gerais, discutir propor, deliberar, votar e ser votado de acordo com as normas eleitorais;
- IV — Participar das atividades programadas pela Associação
- V - Fazer parte das comissões de trabalho ou de Departamento instituídos pela Diretoria Executiva;

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul

- VI — Propor a Diretoria Executiva, ainda que através de representantes sendo associado, medidas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- VI — Desligar-se da ASSOCIAÇÃO a qualquer tempo mediante solicitação por escrito; endereçada à Diretoria;
- VII — Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses bem como de seus dependentes.

**SESSÃO I
DOS DEVERES**

Art.10º - São deveres dos Associados:

- I — Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- II — Zelar pelos interesses da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU;
- III — Contribuir financeiramente para a ASSOCIAÇÃO, se for necessário, de acordo com as normas estabelecidas;
- IV — Cumprir com os compromissos assumidos perante a ASSOCIAÇÃO;
- V — Comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva em Assembléias;
- VI — Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO ou o desenvolvimento da comunidade;
- VII — Quitar pontualmente todos os débitos ou demais compromissos financeiros contraídos junto a Associação, mantendo em dia suas contribuições, sob pena de exclusão;
- IX — Para fazer reserva só será aceito o associado titular não poderá ser o dependente.

**SESSÃO III
DAS PENALIDADES**

Art. 11º - Ao Associado ou dependente que desrespeitar as normas e regulamentos da Associação, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, dosadas de acordo com a gravidade da falta:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;
- IV - Multa

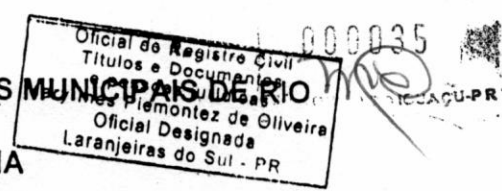
Parágrafo Primeiro: O Associado que dar baixa da associação e quiser voltar será cobrado os atrasados.

Parágrafo Segundo: A pessoa quando se tornar associado deverá permanecer no quadro social, no mínimo de 06 meses.

Art. 12º - A pena de advertência será aplicada pela diretoria ao Associado ou dependente que:

- I — Desobedecer as normas e regulamentos da entidade;
- II — danificar o patrimônio da Associação;
- III — Faltar com decoro no trato com os funcionários e demais associados ou frequentadores da Associação

**ASSERBI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



- IV - Praticar publicamente atos que venham denegrir a imagem da Associação;
 Parágrafo único : A pena de advertência será aplicada:
- I- Por escrito em caráter reservado no caso do item I;
 - II- Através de edital publicado em local apropriado nos demais casos;

Art 13º - A Pena de suspensão não será inferior a 15 (Quinze) dias nem superior a 1 (um) ano e será aplicada pela diretoria ao associado ou dependente que:

- I – Reincidir por três vezes, nas faltas sujeitas à pena de advertência;
- II – Praticar ofensa física contra funcionário, associado ou freqüentador da Associação, salvo se a ofensa for praticada em legítima defesa;
- III – portar qualquer tipo de arma de fogo ou outra arma, nas dependências da Associação;

Art 14º - A Pena de Exclusão do quadro social dar-se-à por justa causa ao associado que deixar de contribuir, por três meses consecutivos, com o valor das mensalidades devidas da Associação;

Parágrafo Primeiro: Constatada a justa causa, o associado e seus dependentes serão automaticamente excluídos do quadro social, sem prévia notificação;

Parágrafo segundo : A Pena de exclusão do quadro social será aplicada pela diretoria por deliberação fundamentada, por maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e quando reconhecida a existência da prática de falta grave, ao associado ou dependente que:

- I – Reincidir por três vezes nas faltas sujeitas à pena de suspensão
- II – lesar os cofres da Associação ou dilapidar seu patrimônio;
- III – praticar dentro ou fora da Associação, qualquer tipo de falta grave que o impeça de manter um bom relacionamento com os funcionários, demais associados e freqüentadores .

Parágrafo terceiro: Os servidores municipais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, vereadores, prefeitos, serão excluídos automaticamente do quadro social, no mês subsequente ao mês em que deixarem de ocupar os cargos ou a função, salvo se manifestarem expressamente a diretoria a intenção de manter-se na qualidade de associado.

Parágrafo quarto; O Associado excluído do quadro social, não poderá reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas.

**CAPITULO III
DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art 15º - A Associação dos Servidores Públicos de Rio Bonito do Iguaçu será dirigida pelos seguintes órgãos de administração:

- I - Assembléia Geral;
- II — Diretoria Executiva;
- III — Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, sendo que seus serviços considerados relevantes;

Parágrafo 2º - E vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo.

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU**

**QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

**Seção I
Da Assembléia Geral**

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos, As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes, através do voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembléia. Cada associado só terá um voto, não sendo permitido votar por procuração. Os associados contribuintes votarão através de seus representantes nomeados para composição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na Sede da ASSOCIAÇÃO, publicado nos veículos de comunicação na comunidade, com antecedência de 5 (Cinco) dias. No edital deverá constar data, hora e o local de realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores;

Parágrafo 3º - Para participar da Assembléia Geral com direito a voto os associados deveram estar afiliados pelo menos á 30 (trinta) dias da data de sua convocação;

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I — Em primeira Convocação, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento mais um dos associados em dia ;

II — Em segunda e última convocação meia hora após, com a presença de qualquer número.

Parágrafo 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes, O presidente escolhido poderá convocar qualquer associado participante da Assembléia para secretariar os trabalhos;

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de Novembro de cada ano para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, extraordinariamente, sempre que as necessidades assim exigir;

Parágrafo 7º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I — Reformar o Estatuto Social;

II — Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III — Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição das garantias exigidas;

IV — Autorizar a assinatura de Convênios e/ou acordos que beneficiem a comunidade;

V — Autorizar a alienação de bens Obsoletos ou sem utilidade;

VI — Aprovar o Balanço Financeiro do Conselho;

ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL

000037
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 17º - A Diretoria Executiva é composta pelos cargos de presidente, vice presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (Dois) anos podendo ser reeleito;

Art. 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez a cada 2 (dois) meses, por convocação do presidente, e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele;

Art. 19º - As Reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente
Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 20º - Compete a Diretoria Executiva:

I — Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo e outros regulamentos aprovados;

II - Acolheras reclamações dos associados;

III — Executar o plano de desenvolvimento da associação definido pelo Conselho Deliberativo;

IV — Encaminhar até 30 (trinta) de novembro, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

V — Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ASSOCIAÇÃO;

VI — Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social;

VII — Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;

VIII — Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos;

IX — Assinar convênios e financiamentos que venham beneficiar a associação;

X — Acompanhar junto aos órgãos públicos e outras instituições os projetos de interesse da comunidade;

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I — Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II — Proteger o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

III — Alienar, mediante a anuência da Assembléia Geral bens obsoletos ou sem utilidades para a associação;

IV — Realizar, mediante aprovações da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V — Receber doações em nome da ASSOCIAÇÃO após emitir recibo que será apresentado aos associados em assembléia;

VI — Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

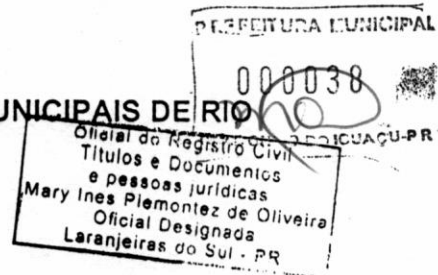
VII — Aprovar proposta de inscrição de associados,

VII-A — As propostas caso não aprovadas devem ser submetidas, com justificativas cabíveis, ao Conselho Deliberativo para exame;

VIII — Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

IX — Assinar, com o Secretário, a correspondência da ASSOCIAÇÃO;

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



Art. 22° - Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

Art. 23° - Compete ao Secretário:

I — Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria do conselho:

Art. 24° - Compete ao Tesoureiro:

I — Responder pelos valores e títulos do Conselho:

II — Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente:

III — Assinar com o presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV — Substituir o secretário em suas ausências e/ou impedimentos:

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 25° - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos;

Art. 26° - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente;

Art. 27° - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I — Ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros;

II — Extraordinariamente, quando for julgado necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III — Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando -a ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo:

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 28° - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta;

Art. 29° - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes às eleições;

Parágrafo Único: Em caso de vagas a Presidência e Vice Presidência, serão realizadas novas eleições para esses cargos, cujo mandato terá duração até o final, conforme Art.13°;

Art. 30° - Compete ao Conselho Fiscal:

I — Fiscalizar a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO quer de receita quer de despesas;

II — Verificar a correta utilização dos livros fiscais e contábeis da gestão:

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 31º - O patrimônio é limitado e constituído por todos os bens e direitos que a ASSOCIAÇÃO possui ou vier a possuir, a saber:

I — Bens móveis e imóveis adquiridos;

II — Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente ao patrimônio do Conselho poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral;

Art. 32º - Constituem recursos financeiros do Conselho:

I — Auxílios financeiros obtidos de forma legal;

II — Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III — Subvenções e auxílios estabelecidos por órgãos públicos;

IV — Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;

V — Contribuições dos associados;

VI — Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados na forma da lei;

VII — Doação à ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários, em bancos integrantes da rede Bancária Oficial; -

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33º - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais, ou segundo decisão da maioria presente na Assembléia Geral de Dissolução:

Parágrafo Único: O patrimônio constituído com recursos provenientes de subvenções ou doações feitas por órgãos públicos deverá reverter à sua origem;

Art. 34º - A extinção do Conselho se dará por decisão em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim:

Art. 35º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO:

Art. 36º - a ASSOCIAÇÃO não será responsabilizada por danos causados a associados, dependentes ou terceiros, seja de ordem material, física ou moral, ainda que o ato tenha sido praticado nas dependência da Associação.

Art. 37º - Os casos omissos serão decididos pela diretoria Executiva.

Art. 38 - Fica através da presente alteração Estatutária Revogada as demais alterações e o Estatuto de Fundação.

Rio Bonito do Iguaçu 15 de Setembro de 2021.


VALMOR VIOLA
PRESIDENTE

Marcos A. L. Beira
Marcos A. L. Beira
OAB/PR 102287
CPF 096 147 429-76
Rio Bonito do Iguaçu PR

000040
MAR
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
 LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ**



PROCOLO Nº 0033798
 REGISTRADO Nº 0007028
 LIVRO A-066
 FOLHAS 014/021

Laranjeiras do Sul-PR, 07 de outubro de 2021.

Mary Ines Piemontez
 Oficial

Selo 1316M2XqdazA9UF4XJVLazbFs
 Consulte esse selo em

Oficial do Registro Civil
 Títulos e Documentos
 e pessoas jurídicas
 Mary Ines Piemontez de Oliveira
 Oficial Designada
 Laranjeiras do Sul - PR

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, nas dependências da sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Bonito do Iguaçu, sito a Rua Prachedes Tavares snº, reuniram – se a os associados conforme edital de convocação datado em dez de maio de dois mil e vinte e três e assinado pelo presidente Sr. Valmor Viola, para deliberar sobre os seguintes ordem do dia: 1-) Prestação de Contas 2021/2023, 2-) Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal e 3-) Assuntos Gerais. O presidente respeitando o edital como não deu quórum a primeira chamada foi esperado mais meia hora e feito a segunda chamada com qualquer numero de associados presentes conforme lista de presença, na qual foi lido o edital e após lido passou a palavra para o contador Sr. Eloimir Paulo Marinho de Mello que fizesse a prestação de contas do período de 01/07/2021 a 15/06/2023 na qual o contador agradeceu a presença de todos. Receitas: R\$ 130.188,36 (cento e trinta mil cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) referente mensalidade e aluguel durante o período e a Despesas: R\$ 128.641,28 (cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) referente despesas gerais conforme planilha apresentada e discriminada para os associados, perfazendo um saldo positivo em conta de R\$ 1.547,08 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos), com isso o contador explicou que a despesas está todas quitadas e que não tem dívidas em nome da associação e que sem a parceria da Prefeitura a associação não sobreviveria e que os associados tinham que prestar atenção neste item pois o patrimônio e deles, o contador ficou a disposição de cada associado que quisesse fazer pergunta sobre as receitas e despesas e deixou a documentação para apreciação de todos os associados, logo em seguida colocou em votação sendo aprovada por unanimidade. E em seguida assumiu o comando e passou para o segundo item do edital que seria a eleição da nova diretoria, sendo que só tinha uma chapa inscrita e protocolada no dia 16/06/2023 as 08:43 com as seguintes dominações: denominada de chapa nº 01 Presidente IVAN FERREIRA SOMARIVA Vice Presidente CLEVERSON ULTCHAK, Primeiro Tesoureiro RUDNEY BRECAILO DE FREITAS, Segundo Tesoureiro DAVI CANOSSA, Primeira Secretária LENIR BARONI BERNARDI, Segundo Secretario IVO BRUGNEROTTO BALBINOTI, conselho fiscal titular Lionir Antonio Florencio, Valmor Viola e Sebastião Neuri do Nascimento, Conselho Fiscal Suplente Lauri Silvestre de Oliveira, Jose Carlos Batista e Dorildes Risso Guilman. Assim foi apresentada a chapa e como não havia mais nenhuma escrita e protocolada foi feito a votação por aclamação sendo aprovada por unanimidade ficando assim composta: Presidente IVAN FERREIRA SOMARIVA, Brasileiro, convivente, residente e domiciliado a Rua Prachedes Tavares nº 102, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.870.256-9 SSPPR e do CPF nº 940.817.439-91, Vice Presidente CLEVERSON ULTCHAK, Brasileiro, convivente, residente e domiciliado a Rua Salvador Raimundo nº 42, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.977.350-8 SSPPR e do CPF nº 028.632.239-09, Primeiro Tesoureiro RUDNEY BRECAILO DE FREITAS, Brasileiro, convivente, residente e domiciliado a Rua de Acesso ao Assentinho S/nº, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 7.393.060-0 SSPPR e do CPF nº 050.281.539-65, Segundo Tesoureiro DAVI CANOSSA, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Consolino Zanatta nº 428, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 4.904.079-2 SSPPR e do CPF nº 680.905.959-87,

000042

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Primeira Secretária LENIR BARONI BERNARDI, Brasileiro, casada em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Guarapuava nº 61, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.144.266-9 SSPPR e do CPF nº 903.903.509-15, Segundo Secretario IVO BRUGNEROTTO BALBINOTI, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 442, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 3.919.556-9 SESPFR e do CPF nº 620.358.609-97, ficando composto o conselho fiscal titular com os seguintes Lionir Antonio Florencio, Valmor Viola e Sebastião Neuri do Nascimento, Conselho Fiscal Suplente Lauri Silvestre de Oliveira, Jose Carlos Batista e Dorildes Rizzo Guilman. Após ser aprovado a diretoria que assume a gestão 2023/2025, com inicio do mandato em 01/07/2023 a 30/06/2025. Passando para o terceiro item do edital que é assuntos gerais, o presidente Valmor Viola agradeceu a confiança nele depositado neste dois anos de mandato e que passou por sérios problemas junto a associação mas que não poderia de deixar de agradecer os demais componentes da diretoria que junto administraram a associação com zelo e dedicação pensando sempre no melhor do associado e passou a palavra para o presidente eleito Sr. Ivan Somariva na qual agradeceu pela confiança nele depositada para assumir a gestão 2023/2025 e que junto com os demais membros iram somar junto aos demais associados para que cada vez melhorar o ambiente e trazer de volta os associados. Sem mais para o momento o presidente deu por encerrada a presente assembleia que vai assinada por mim secretario ad doc e pelos demais presentes.

Ivan F Somariva *[Handwritten Signature]*

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0035507
REGISTRO Nº 0000492
LIVRO A-075
FOLHAS 172/174

Laranjeiras do Sul (PR), 23 de agosto de 2023

[Handwritten Signature]
Juliane Aparecida Ceresoli de Abreu
Escrevente Autorizado

Selo SFTD1YeyDnN6bZVmYfEc1316q Consulte esse
selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária realizada em Dezesete (17) de Junho (06) de dois mil e vinte e três (2023) da Associação dos Servidores Públicos de Rio Bonito do Iguaçu - ASSERBI -

00043
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- 01 [assinatura]
- 02 Gebastião W de W.
- 03 Dionni A. R. Pereira
- 04 João Paulo Koito
- 05 Leon F. Somacina
- 06 Jose Carlos Batista
- 07 Cherston Ulbricht
- 08 Wlides R. da S.
- 09 Luciane Lipo Oliveira
- 10 Rogerio Zin Kowalew
- 11 [assinatura]
- 12 Denir Baroni Bernardi
- 13 [assinatura]
- 14 Alisoni Subst.
- 15 Diandra Bitencourt
- 16 Judris F. Demenezer
- 17 [assinatura]
- 18 Angela Lombardi Machado
- 19 Valdeir de Azevedo
- 20 José da F. Sabaido Reis
- 21 Hamilton Belloni
- 22 Reymy Anacleto da Silva
- 23 Rosa Per. Albricht
- 24 [assinatura]
- 25 Rafaelo Sausel
- 26 [assinatura]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 IVAN FERREIRA SOMMARIVA

11 HABILITAÇÃO
 28/08/2000

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 07/05/1975 LARANJEIRAS DO SUL/PR

44 DATA EMISSÃO 48 VALIDADE ACC
 17/05/2023 17/05/2033 D

46 DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
 8870256-9 SESP PR

44 CPF 6ª REGISTRO 8 CAT. HAB
 940.817.439-91 01328553231 AD

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 HILARIO SOMMARIVA

RUPINA FERREIRA SOMARIVA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2588773285

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		17/05/2033		D1		17/05/2033	
A1				BE			
B		17/05/2033		CE			
B1				C1E			
C		17/05/2033		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR
 28608452030
 PR923540883

PARANA

PROIBIDO REAFASTIFICAR
 2588773285

DEFENSORIA MUNICIPAL
 000044
 RIO BONITO DO SUL/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL

000045
RIO BONITO DO IGUAÇU

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.234.519/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSERBI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PRACHEDES TAVARES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KONTAX@RBINET.COM.BR	TELEFONE (42) 3653-1473/ (42) 3653-1594
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2025 às 08:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI
CNPJ: 01.234.519/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:33 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

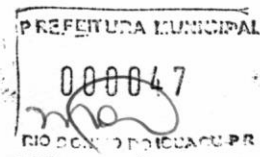
Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **BDF9.242C.FA5B.1E9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038541857-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.234.519/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000048
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 -
Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 1195/2025

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal nº 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva – Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.*

VALIDADE: 02/02/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJMZ2QEMCC4XX5UPT

REQUERENTE: GISELE GUILMAN

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

3187

01.234.519/0001-05

ISENTO

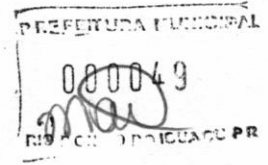
ENDEREÇO: RUA PRACHEDES TAVARES, S/N - RURAL Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

ATIVIDADES : Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de Dezembro de 2025

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.234.519/0001-05

Razão

Social:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIB

Endereço:

RUA PRACHEDES TAVARES SN / ZONA RURAL / RIO BONITO DO IGUAQU /
PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112107460104307557

Informação obtida em 04/12/2025 08:52:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.234.519/0001-05

Certidão nº: 74963234/2025

Expedição: 04/12/2025, às 08:54:25

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.234.519/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECRETO Nº 042/2025
DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

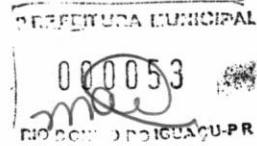
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 278/2025
DATA: 26/09/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DECRETAR:

Art. 1º Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º.....
....."

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**PREFEITURA MUNICIPAL
000054
ma
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

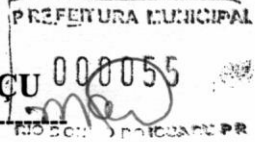
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DISPENSA		18/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		297/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e V DA LEI 14.981/2024			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação emergencial locação de espaço físico pertencente à Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo Tornado ocorrido em 07/11/2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	TEMPORÁRIA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxaqu.com.br		

ma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

ma

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL.....	4
5 - DO FORNECEDOR.....	5
6 - DO PREÇO.....	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO.....	7
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	8
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	8
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	8
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	9
15 - DO FORO	9
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
17 - DA DELIBERAÇÃO	9
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	30



**DISPENSA Nº 18/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024**

1 - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem por objetivo a Contratação emergencial locação de espaço físico pertencente à Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo Tornado ocorrido em 07/11/2025.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O Tornado registrado em 07/11/2025 provocou danos severos, destruição de moradias, tombamento de veículos e prejuízos extensos, conforme descrito no Decreto Municipal nº 305/2025, resultando em famílias totalmente desabrigadas.
- 2.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de espaço amplo, seguro e disponível imediatamente, capaz de armazenar os bens recebidos por doações e compras públicas emergenciais para atendimento às famílias afetadas.
- 2.3 - O espaço da Associação dos Funcionários Públicos é um dos únicos no município com área física suficiente, de fácil acesso e imediatamente disponível, conforme verificado em vistoria técnica.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 2, I e IV e art. 5 da Lei 14.981/2024.
- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 2 da lei 14.981/2024, para maior esclarecimento:

Art. 2. Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual;

Art. 5. Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:



I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do art. 1º desta Lei;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL

- 4.1 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, declarou Estado de Calamidade Pública em decorrência de, Tornado, ocorrido na data de 07 de novembro, conforme Decreto Municipal nº 305/2025, em virtude da gravidade do evento climático o Estado do Paraná reconheceu a calamidade por meio do Decreto Estadual nº 11.838/2025, e a União por meio da Portaria MIDR nº 3.313/2025.
- 4.2 - O desastre ocasionou danos severos a residências, amplamente divulgado a nível nacional, deixando famílias desabrigadas e impossibilitadas de permanecer em suas moradias.
- 4.3 - Diante da extensa perda de moradias e bens materiais, tornou-se necessária a captação e armazenamento de grandes volumes de donativos, o que ultrapassa a capacidade de espaços públicos atualmente disponíveis.
- 4.4 - As equipes de Assistência Social, Defesa Civil e voluntários dependem de local apropriado, seguro, amplo e de fácil acesso, capaz de receber, organizar e distribuir adequadamente os materiais essenciais destinados às famílias atingidas e aqui, em questão, as famílias utilizando o SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA e que necessitam de um espaço para armazenamento dos itens recebidos através de doações, conforme especificado anteriormente.
- 4.5 - A Associação de Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu apresenta estrutura compatível com essa finalidade, dispondo de salão coberto, ventilado, com boa circulação, acesso facilitado para cargas e descargas e área suficiente para a triagem dos donativos. Importa destacar que esta Associação mantém-se financeiramente por meio de contribuições mensais dos funcionários associados e do aluguel de seu salão, principalmente neste período de final de ano, quando ocorrem confraternizações, não possuindo outras fontes de custeio. Assim, a utilização do espaço exige a formalização de contrato e a devida compensação financeira.
- 4.6 - A contratação atende ao disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de calamidade pública, desde que necessária para enfrentar o cenário emergencial e limitada ao prazo legal. Trata-se de medida essencial para garantir a continuidade das ações humanitárias e assegurar condições dignas de organização e distribuição de suprimentos destinados às famílias desabrigadas e que necessitarão de acolhimento temporário, sendo solicitado prioridade na construção de suas residências, desde que atendam os critérios e/ou nunca foram contemplados em programas habitacionais.
- 4.7 - Ademais, a inexistência de imóveis públicos disponíveis, adequados e de pronta utilização reforça a necessidade e a justificativa técnica da demanda, conforme evidenciado nos



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

documentos oficiais emitidos pelos diversos órgãos que atuaram no município nos últimos quinze dias e que sejam de fácil acesso.

4.8 - Assim, a contratação do espaço da Associação revela-se imprescindível para a operacionalização segura, eficiente e imediata das ações de resposta, permitindo que os bens arrecadados sejam armazenados e distribuídos de forma adequada, já que este auxílio perdurará pelo próximo mês, garantindo o atendimento humanitário urgente às pessoas afetadas pelo evento climático atípico.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ASSERBI		
CNPJ	01.234.519/0001-05		
Endereço	Rua Praxedes Tavares, s/nº, Bairro Zanatta		
CEP/Cidade/Estado	85340-000	Rio Bonito do Iguaçu	PR
Fone/E-mail	(42) 98415-2596		

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de espaço da Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis e demais itens, destinados às famílias desabrigadas e acolhidas em razão do tornado de 07/11/2025 (Por 30 (trinta) dias.	UN	1,00	5.000,00	5.000,00	
TOTAL						5.000,00	

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com o orçamento anexado ao processo e justificativa pormenorizada no Termo de Referência, e, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), da empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ASSERBI** - CNPJ: 01.234.519/0001-05.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.5 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

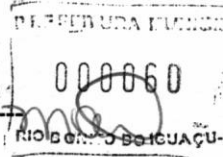
7.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (7.2.2; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.5 e 7.2.6), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.2.8 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.244.0015.2069	6400	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6410	505	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6490	936	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6500	937	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6510	940	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6610	934	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6620	990	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6770	505	3.3.90.39.00.00

9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1 - A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.
- 9.2 - O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais, respeitando o prazo total de até 1 (um) ano contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 - A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e imediata, após a assinatura do contrato, considerando o caráter emergencial decorrente da Situação de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelos Decretos Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025.
- 9.4 - A contratada deverá disponibilizar o espaço físico, pertencente, à Associação de Funcionários Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, totalmente apto a funcionar como ponto central de armazenamento, organização e distribuição de itens essenciais às famílias desabrigadas, incluindo: Organização da Doações; Alimentos não perecíveis; Materiais de limpeza; Materiais de higiene pessoal; Roupas e agasalhos; Colchões e roupas de cama; Móveis doados ou remanejados para as famílias afetadas; Outros itens destinados ao atendimento emergencial.
- 9.5 - A execução do objeto compreende:
- a) Disponibilização de espaço físico coberto, seguro, ventilado e de fácil acesso, com área suficiente para acomodação, movimentação e organização dos itens armazenados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000061
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- b) Garantia de condições estruturais adequadas: Instalações elétricas seguras; Iluminação e ventilação adequadas; Acesso para carga e descarga de donativos; Sanitários para uso das equipes operacionais;
- c) Manutenção do ambiente em condições de limpeza, organização e salubridade, garantindo condições adequadas para a atuação das equipes municipais, voluntários e Defesa Civil;
- d) Disponibilização de chave, acesso integral ao imóvel e suporte operacional necessário ao funcionamento das atividades de armazenamento e distribuição;
- e) Permitir o funcionamento ininterrupto do espaço, inclusive aos fins de semana e feriados, conforme a necessidade emergencial definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil.

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - A locação de espaço, descrito anteriormente, deverá ser prestado no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em local previamente disponibilizado pela contratada, sendo:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (ASSERBI)
CNPJ: 01.234.519/0001-05
RUA PRAXEDES TAVARES, S/Nº - BAIRRO ZANATTA
CEP: 85340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

10.2 - A contratada deverá disponibilizar de toda estrutura necessária ao bom cumprimento do objeto.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento definitivo do objeto, mediante emissão da nota fiscal / fatura / recibo, na forma de ordem bancária e/ou transferência via Pix.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.981/2024, artigo 2, Incisos I e IV e art. 5, Incisos I, II, III e IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000062
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.
- 14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **CLEVERSON ULTCHAK**.

15 - DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.
- 16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:
- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

- 17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Processo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 2, "caput", incisos I e IV, da Lei nº 14.981/2024.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000063
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-7122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000064

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ASSERBI** - CNPJ: 01.234.519/0001-05, para a locação de espaço físico pertencente à Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo Tornado ocorrido em 07/11/2025, pelo valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Constitui objeto deste TR compor o edital do pregão que compõe o processo que compõe a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e contratação emergencial **locação de espaço físico** pertencente à **Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu**, destinado ao **armazenamento, organização e distribuição** de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento **emergencial** das famílias **desalojadas e desabrigadas** pelo Tornado ocorrido em 07/11/2025, que encontram-se abrigadas inicialmente na Casa de Líderes sediada no município de Laranjeiras do Sul e desde 26 de novembro no espaço contratado para **Serviço de Acolhimento Institucional Temporário - Situação de Calamidade Pública**.

Diante da extensa perda de moradias e bens materiais, tornou-se necessária a captação e armazenamento de grandes volumes de donativos, o que ultrapassa a capacidade de espaços públicos atualmente disponíveis. As equipes de Assistência Social, Defesa Civil e voluntários dependem de local apropriado, seguro, amplo e de fácil acesso, capaz de receber, organizar e distribuir adequadamente os materiais essenciais destinados às famílias atingidas e aqui, em questão, as famílias utilizando o SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA e que necessitam de um espaço para armazenamento dos itens recebidos através de doações, conforme especificado anteriormente.

A **Associação de Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu** apresenta estrutura compatível com essa finalidade, dispondo de salão coberto, ventilado, com boa circulação, acesso facilitado para cargas e descargas e área suficiente para a triagem dos donativos. Importa destacar que esta Associação mantém-se financeiramente por meio de contribuições mensais dos funcionários associados e do aluguel de seu salão, principalmente neste período de final de ano, quando ocorrem confraternizações, não possuindo outras fontes de custeio. Assim, a utilização do espaço exige a formalização de contrato e a devida compensação financeira.

A contratação atende ao disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de calamidade pública, desde que necessária para enfrentar o cenário emergencial e limitada ao prazo legal. Trata-se de medida essencial para garantir a continuidade das ações humanitárias e assegurar condições dignas de organização e distribuição de suprimentos destinados às famílias desabrigadas e que necessitarão de acolhimento temporário, sendo solicitado prioridade na construção de suas residências, desde que atendam os critérios e/ou nunca foram contemplados em programas habitacionais.

Ademais, a inexistência de imóveis públicos disponíveis, adequados e de pronta utilização reforça a necessidade e a justificativa técnica da demanda, conforme evidenciado nos documentos oficiais



emitidos pelos diversos órgãos que atuaram no município nos últimos quinze dias e que sejam de fácil acesso.

Assim, a contratação do espaço da Associação revela-se imprescindível para a operacionalização segura, eficiente e imediata das ações de resposta, permitindo que os bens arrecadados sejam armazenados e distribuídos de forma adequada, já que este auxílio perdurará pelo próximo mês, garantindo o atendimento humanitário urgente às pessoas afetadas pelo evento climático atípico.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.

Qtde	Descrição	E1	MEDIA	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis e demais itens, destinados às famílias desabrigados e acolhidos em razão do Tornado de 07/11/2025 (POR 30 DIAS),	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.1 DA PADRONIZAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O **Catálogo Eletrônico de Padronização** é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto.

A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, incompleto ou que não atendam a solicitação dos técnicos, os responsáveis da contratante notificarão a contratada para que a mesma providencie a correção necessária

1.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecer o Item de acordo com o estabelecido no Edital e sua proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Tornado registrado em 07/11/2025 provocou **danos severos**, destruição de moradias, tombamento de veículos e prejuízos extensos, conforme descrito no **Decreto Municipal nº 305/2025**, resultando em famílias totalmente desabrigadas. Em razão dos decretos municipal, estadual e federal, fica autorizado o uso de instrumentos emergenciais, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000067
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025, que autoriza contratações emergenciais;
- art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza dispensa de licitação para atendimento de calamidade pública.

A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de **espaço amplo, seguro e disponível imediatamente**, capaz de armazenar os bens recebidos por doações e compras públicas emergenciais para atendimento às famílias afetadas.

O espaço da Associação dos Funcionários Públicos é **um dos únicos no município com área física suficiente**, de fácil acesso e imediatamente disponível, conforme verificado em vistoria técnica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos estudos preliminares em anexo, abrange a aquisição do objeto solicitado;

Locação de **espaço físico estruturado** por 30 (trinta) dias, prorrogável dentro dos limites legais (até 1 ano - art. 75, VIII), destinado ao armazenamento dos itens já relacionados no objeto de **pessoas desalojadas/desabrigadas**.

O espaço deverá possuir as seguintes características mínimas:

3.1 Estrutura física; Área mínima útil: 250 m², Salão amplo para estocagem organizada; Ambiente coberto e protegido contra intempéries; Ventilação natural e/ou mecânica; Acesso para caminhões e utilitários; Segurança (fechaduras, grades ou vigilância).

3.2 Finalidade; O local será utilizado exclusivamente para: recebimento de doações e materiais adquiridos emergencialmente; triagem de roupas, alimentos e materiais; armazenamento e distribuição às famílias cadastradas e abrigadas.

3.3 Uso exclusivo; Durante o período contratual, o espaço deverá ser destinado exclusivamente ao abrigo dos bens emergenciais, vedada qualquer outra atividade.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Em atenção ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, procedeu-se à análise da possibilidade de divisão da presente contratação, cujo objeto é a **locação do espaço da Associação de Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu**, destinado ao **armazenamento e organização de bens humanitários** (alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, higiene pessoal, roupas, colchões e móveis) para atendimento às **famílias desabrigadas** em decorrência do Tornado de 07/11/2025, reconhecido pelos seguintes atos normativos:

- **Decreto Municipal nº 305/2025** - Declaração de Estado de Calamidade Pública;
- **Decreto Estadual nº 11.838/2025** - Reconhecimento Estadual;
- **Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025** - Reconhecimento Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000068
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O objeto possui natureza indivisível, pois a locação da estrutura física é uma condição necessária e única para garantir:

- armazenamento seguro de todos os bens destinados à assistência social emergencial;
- organização logística integrada dos itens;
- controle unificado de estoque e distribuição pela equipe da assistência social e defesa civil;
- economia operacional ao concentrar num único espaço vigilância, limpeza, energia elétrica e equipe de apoio.

O fracionamento do objeto (por exemplo, locar diferentes espaços para armazenar alimentos, outro para roupas e outro para colchões/móveis):

- geraria aumento de custos, com múltiplas locações e serviços duplicados;
- comprometeria a gestão logística, dificultando transporte, triagem, cadastro e rastreabilidade dos doativos;
- afetaria a urgência da resposta humanitária, contrariando o caráter emergencial previsto no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021;
- aumentaria riscos operacionais, especialmente no controle e segurança dos bens de uso humanitário.

A Associação de Funcionários Públicos de RBI apresentou estrutura física adequada e unificada para suportar o armazenamento conjunto dos diferentes tipos de bens, garantindo:

- área útil suficiente;
- acessibilidade para cargas e descargas;
- segurança patrimonial;
- proximidade dos locais de distribuição;
- condições sanitárias adequadas.

Diante desses fatores, conclui-se que não é técnica nem economicamente vantajoso parcelar o objeto, sendo mais eficiente e econômico manter a contratação de um único espaço físico, apto a atender integralmente às necessidades emergenciais de armazenamento e apoio logístico.

Portanto, o objeto é classificado como indivisível, nos termos do art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando o parcelamento, sob pena de comprometer a economicidade, a operacionalidade e a eficácia da resposta social em situação de calamidade.

5. SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial. A contratação deverá se dar em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, podendo elencar alguns critérios/variáveis. A contratação deverá observar práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais e garantindo uso racional dos recursos naturais, com foco em: Redução, reutilização e destinação adequada de resíduos; Economia de energia e água; Logística reversa



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

quando aplicável; organização adequada dos materiais para evitar perdas; boas práticas de gestão de estoque.

O objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e a política de sustentabilidade ambiental. A administração apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os itens que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. A locação de espaço, descrito anteriormente, deverá ser prestado no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em local previamente disponibilizado pela contratada, sendo;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (ASSERBI)

CNPJ: 01.234.519/0001-05

R PRAXEDES TAVARES, S/Nº - BAIRRO ZANATTA

CEP: 85340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

7.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

7.3. O prazo de execução será de **30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais**, respeitando o prazo total de até **1 (um) ano** contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e imediata, após a assinatura do contrato, considerando o caráter emergencial decorrente da Situação de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelos Decretos Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025.

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo art. 75, inciso VIII, que trata da dispensa de licitação para situações de emergência ou calamidade pública.

A contratada deverá disponibilizar o espaço físico, pertencente, à **Associação de Funcionários Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu**, totalmente apto a funcionar como **ponto central de armazenamento, organização e distribuição de itens essenciais** às famílias desabrigadas, incluindo: Organização da Doações; **Alimentos não perecíveis; Materiais de limpeza; Materiais de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

higiene pessoal; Roupas e agasalhos; Colchões e roupas de cama; Móveis doados ou remanejados para as famílias afetadas; Outros itens destinados ao atendimento emergencial.

A execução do objeto compreende:

- a) Disponibilização de espaço físico coberto, seguro, ventilado e de fácil acesso, com área suficiente para acomodação, movimentação e organização dos itens armazenados.
- b) Garantia de condições estruturais adequadas: Instalações elétricas seguras; Iluminação e ventilação adequadas; Acesso para carga e descarga de donativos; Sanitários para uso das equipes operacionais.
- c) Manutenção do ambiente em condições de limpeza, organização e salubridade, garantindo condições adequadas para a atuação das equipes municipais, voluntários e Defesa Civil.
- d) Disponibilização de chave, acesso integral ao imóvel e suporte operacional necessário ao funcionamento das atividades de armazenamento e distribuição.
- e) Permitir o funcionamento ininterrupto do espaço, inclusive aos fins de semana e feriados, conforme a necessidade emergencial definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens com defeitos ou no cumprimento de obrigações contratuais.
 - b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.
- c) O prazo estabelecido no item "a" ficará suspenso na hipótese prevista no item 12, das Condições Gerais do Pregão.
 - c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ - 14.787.540/0001-71, Endereço rua 7 de Setembro, 720, Centro, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Em razão da **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**, a seleção do fornecedor seguirá critérios objetivos capazes de demonstrar:

- a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- b) O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- c) O critério de julgamento da proposta está definido no edital.
- d) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

A seleção do fornecedor baseia-se:

- Na inexistência de alternativas adequadas no município, conforme levantamento de mercado do ETP;
- Na necessidade imediata de acolhimento devido à perda de moradias;
- Na urgência reconhecida pela legislação federal, estadual e municipal;
- Na adequação técnica de fornecedores capazes de ofertar espaço adequado para 14 acolhidos (5 famílias).

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- 1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

b) A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação no âmbito da presente contratação **somente será permitida de forma parcial**, nos termos do **art. 121, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às atividades acessórias, de apoio ou complementares ao objeto principal.

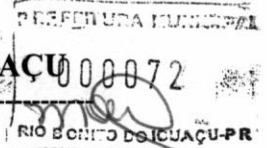
13.2. Em razão do caráter **emergencial** da contratação, fundamentado no **art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**, a subcontratação deverá observar rigorosamente a manutenção da **celeridade**, da **qualidade** e da **continuidade do serviço**, de forma a não comprometer a prestação do acolhimento temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



13.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia de execução do contrato será exigida em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar a plena execução das obrigações assumidas pela contratada e a cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração Municipal pela inexecução total ou parcial do objeto.

14.2. Em razão do caráter emergencial da contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e autorizada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 (estado de calamidade pública), a exigência da garantia observará a proporcionalidade e a adequação ao risco, conforme §3º do art. 96 da referida lei.

14.3. Diante do objeto - Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, em resposta ao desastre reconhecido pelo Município, Estado (Decreto Estadual nº 11.838/2025) e União (Portaria MIDR nº 3.313/2025) - a garantia visa proteger o erário sem inviabilizar a celeridade e a continuidade da resposta humanitária.

14.4. O percentual poderá ser **reduzido ou dispensado**, mediante justificativa da Administração, quando comprovado que a exigência possa prejudicar a continuidade do serviço emergencial ou a contratação célere, preservando-se sempre o interesse público e a proteção social das famílias desabrigadas.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Executar o serviço contratado integralmente, de forma contínua e ininterrupta, assegurando o atendimento às famílias e indivíduos desabrigados conforme previsto, respeitando as disposições da Portaria MDS nº 90/2013 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000073
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

a) São obrigações do Contratado:

- a.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações;
- a.2. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.3. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;
- a.4. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- a.5. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

b) São obrigações do Município Contratante:

- b.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- b.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;
- b.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;
- b.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- b.8. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000074
RIO BONITO DO IGUAÇU PR

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

b.9. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

b.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

15.1. Adotar medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento dos atos normativos fundamentais, incluindo:

- a) Decreto Municipal nº 305/2025 que reconhece calamidade pública;
- b) Decreto Estadual nº 11.838/2025;
- c) Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025;
- d) Portaria MDS nº 90/2013.

15.2. A execução do objeto e o cumprimento das obrigações deverão observar a legislação vigente e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no ETP nº 13/2025 e no contrato resultante.

15.3. Em razão da natureza emergencial e temporária do acolhimento, eventual interrupção injustificada do serviço configurará falha grave, ensejando aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.4. As obrigações aqui estabelecidas não eximem as partes do cumprimento de outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução, segurança sanitária, proteção social e responsabilidade administrativa.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a.1) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

a.2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

a.3) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

a.4) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de DISPENSA Nº 18/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

000075
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

a.5) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Patrimônio e Material para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;

a.6) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;

a.7) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

a.8) analisar a documentação que antecede o pagamento;

a.9) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

a.10) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

a.11) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

a.12) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

a.13) responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

a.14) outras atividades compatíveis com a função.

b) O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

b.1) O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b.2) A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

b.3) O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e demais áreas correlatas, sendo que essa figura não se confunde com o fiscal da obra em si, o qual deverá ser engenheiro ou arquiteto com conhecimentos técnicos na área afim de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços são compatíveis com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000076
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, podendo ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

b.4) O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

b.4.1) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b.4.2) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b.4.3) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

b.4.4) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

b.4.5) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

b.4.6) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

b.4.7) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

b.4.8) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

b.4.9) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, dentre outros que julgar pertinente, se for o caso.

c) Caberá ainda ao fiscal do contrato:

c.1) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000077
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- c.2) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - c.3) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - c.4) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - c.5) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - c.6) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - c.7) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - c.8) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - c.9) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - c.10) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - c.11) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - c.12) verificar a correta aplicação dos materiais;
 - c.13) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - c.14) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
 - c.15) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - c.16) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - c.17) outras atividades compatíveis com a função.
- d) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000078
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

e) O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

f.1) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

f.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

f.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

f.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

f.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f.6) a satisfação do público usuário.

g) O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

h) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

j) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000079
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

j.1) no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

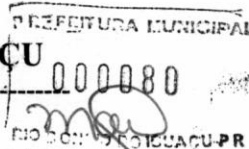
- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

j.2) No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- j) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

k) A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CRAS, Alana dos Santos de Britto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18. DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal da ata de registro de preços será da Sr. **CLEVERSON ULTCHAK**, conforme portaria de nomeação.

18.1.1 O fiscal terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à Ata de Registro de Preços e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

18.1.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.1.3 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções legais ao contratado.

18.1.4 Caso o fiscal da Ata de Registro de Preços verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

18.1.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.1.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17.2 - 19. VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
000081

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) A execução terá início **imediato** após assinatura do contrato, em razão da urgência reconhecida.
- b) O prazo inicial será de **30 (trinta) dias**, prorrogável dentro dos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 75, VIII), **até o limite máximo de 1 (um) ano**, enquanto perdurar a situação de calamidade e a necessidade de apoio às famílias abrigadas.
- c) A prorrogação dependerá de justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

20. DO REAJUSTAMENTO

- a) Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001.
 - a.1) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
 - a.2) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- c) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- d) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **FUNTE 931 C.C. 15020-7, sendo destinado R\$ 5.000,00 mensal, para Locação do objeto da presente solução pelo período inicial.**

22. DAS RETENÇÕES FISCAIS

- a) A **CONTRATANTE** realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.
- b) Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.
- c) As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.
- d) As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000082
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações relacionadas a evento climático atípico "Tornado".

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de Novembro de 2025.

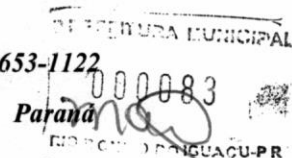
CLEVERSON ULTCHAK
Assistência Social
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 297/2025 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 18/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de espaço físico pertencente à Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo Tornado ocorrido em 07/11/2025, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 18/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº ___/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**



Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.244.0015.2069	6400	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6410	505	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6490	936	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6500	937	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6510	940	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6610	934	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6620	990	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6770	505	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

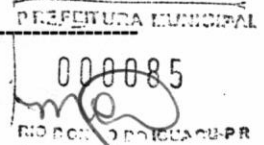
**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

§ 2º O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais, respeitando o prazo total de até 1 (um) ano contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A locação de espaço, descrito anteriormente, deverá ser prestado no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em local previamente disponibilizado pela contratada, sendo:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (ASSERBI)

CNPJ: 01.234.519/0001-05

RUA PRAXEDES TAVARES, S/Nº - BAIRRO ZANATTA

CEP: 85340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 4º A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e imediata, após a assinatura do contrato, considerando o caráter emergencial decorrente da Situação de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelos Decretos Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025.

§ 5º A contratada deverá disponibilizar o espaço físico, pertencente, à Associação de Funcionários Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, totalmente apto a funcionar como ponto central de armazenamento, organização e distribuição de itens essenciais às famílias desabrigadas, incluindo: Organização da Doações; Alimentos não perecíveis; Materiais de limpeza; Materiais de higiene pessoal; Roupas e agasalhos; Colchões e roupas de cama; Móveis doados ou remanejados para as famílias afetadas; Outros itens destinados ao atendimento emergencial.

§ 6º A execução do objeto compreende:

- a) Disponibilização de espaço físico coberto, seguro, ventilado e de fácil acesso, com área suficiente para acomodação, movimentação e organização dos itens armazenados;
- b) Garantia de condições estruturais adequadas: Instalações elétricas seguras; Iluminação e ventilação adequadas; Acesso para carga e descarga de donativos; Sanitários para uso das equipes operacionais;
- c) Manutenção do ambiente em condições de limpeza, organização e salubridade, garantindo condições adequadas para a atuação das equipes municipais, voluntários e Defesa Civil;
- d) Disponibilização de chave, acesso integral ao imóvel e suporte operacional necessário ao funcionamento das atividades de armazenamento e distribuição;



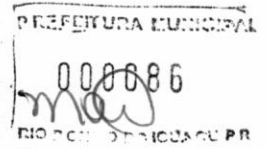
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- e) Permitir o funcionamento ininterrupto do espaço, inclusive aos fins de semana e feriados, conforme a necessidade emergencial definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)



São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;
- VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de 7 multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000088
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000089
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Correção

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **CLEVERSON ULTCHAK**.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000081
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000092
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000093
GIA...
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000094
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000095

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000096
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99


Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

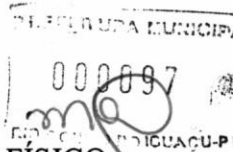
MEMORANDO INTERNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE: ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, ROUPAS, COLCHÕES, MOBÍLIAS, UTENSÍLIOS DIVERSOS, TODOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS FAMÍLIAS DESALOJADAS E DESABRIGADAS PELO TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2025.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000098
RIO BONITO DO IGUAÇU - P.R.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL E SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. LEI 14.113/21 – LEI 14.981/24.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de Contratação direta de locação de espaço físico para recebimento e armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo Tornado ocorrido em 07/11/225, provenientes de doações.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação para situações de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021. Além dos Decretos Federais.

Página 1 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PROCURADIA MUNICIPAL

000099

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
2. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Página 2 de 11



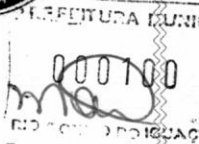
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

...

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Combinado com o art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024. Vejamos a Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

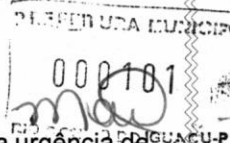
Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Enquanto o art. 2º. Da Lei 14.981/2024, nos traz:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV desta Lei para a realização de registro de preços.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os contratos verbais firmados nos termos do inciso IV do caput deste artigo restringem-se a situações excepcionais em que não for possível substituir o contrato por instrumento

Página 4 de 11



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

000102
me
RIO BONITO DO IGUAÇU - P

hábil de menor formalidade, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

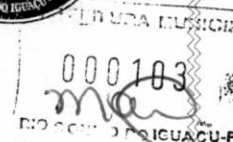
Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Contudo, existem situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Regulamentando essa previsão, portanto, está a Lei nº 14.133/2021 que excepciona, em seu art. 75, situações em que a licitação é dispensável.

Conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Dispensa de Licitação, pois a princípio a primeira impressão ao analisar somente o objeto não caracterizaria a questão de urgência, contudo ao considerar a situação calamitosa reconhecida por decreto municipal, estadual e federal, pela devastação causada por um tornado, na sede do município de Rio Bonito do Iguaçu, no dia 07 de novembro de 2025, considerando o recebimento de quantidades exorbitantes de doações, para a população afetada, sendo portando o armazenamento de tais doações em local adequado, uma medida correlata e emergencial a catástrofe natural ocorrida nesta municipalidade.

A contratação imediata é uma medida de pronta resposta que visa garantir a preservação adequada das doações destinadas aos afetados pelo Tornado, tendo sido realizada na forma do art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, combinado com o previsto no do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, o qual trouxe em seu texto a possibilidade realizar dispensa de licitações para contratação independentemente do valor nas condições emergenciais.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela, e consoante disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, a contratação é autorizada e está em harmonia com a lei.

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Prosseguindo com a análise jurídica do processo licitatório, o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos, senão vejamos.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, abalizando-se pelos preços aferidos em pregões eletrônicos de mesmo objeto considerando as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Considerando que o valor total está estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, que permite a contratação de forma verbal e direta.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade urgente de um local adequado para organizar e armazenar os itens provenientes das doações

Página 7 de 11



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ
000105
me
RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ

que encontram-se sob a gerência do município, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação formal, seria moroso e a contratação fez-se necessária pela necessidade imediata de abrigo para as doações.

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Página 8 de 11



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL
000187
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos para o presente objeto.

3. DA PUBLICIDADE

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

De acordo com o artigo 2º, § 3º, da Lei 14981/2024, as contratações diretas, com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podem ser feitas verbalmente, e formalizadas em até 15 dias após a contratação sob pena de nulidade, devendo, portanto, dar publicidade a tais atos.

4. CONCLUSÃO

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Segundo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de dezembro de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná000109
mao
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Processo dispensa

Nr.: 18/2025

Processo Adm.: 297/2025

Data do Processo: 04/12/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, Lei 14.981/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e Parecer Jurídico, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 297/2025
b) Nr. Licitação **18/2025**
c) Modalidade Processo dispensa
d) Data de Homologação 16/12/2025
e) Objeto da Licitação **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE: ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, ROUPAS, COLCHÕES, MOBÍLIAS, UTENSÍLIOS DIVERSOS, TODOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS FAMÍLIAS DESALOJADAS E DESABRIGADAS PELO TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025**

Empresa(s) vencedora(s):

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI
CNPJ 01.234.519/0001-05
RUA PRACHEDES TAVARES Rio Bonito do Iguaçu-PR
CEP 85340-000

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de espaço da Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis e demais itens, destinados às famílias desabrigadas e acolhidas em razão do tornado de 07/11/2025 (Por 30 (trinta) dias.	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817015
SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817015
0915
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato Administrativo nº. 93/2023-PMRBI
 Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 79/2022-PMRBI
 Quarto Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: DELCIR APARECIDA BELTER, inscrita no CNPJ sob nº. 02.913.264/0001-61, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 2358, CEP 85.301-060, Centro, Laranjeiras do Sul, PR, representada pelo Sr. ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] PR e CPF/MF sob o nº. [REDACTED].

Objeto: Aquisição de peças de reposição e produtos automotivos.
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 03 (três) meses, de 12 de dezembro de 2025 até 11 de março de 2026.
 Data de Assinatura: 11/12/2025.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Ata de Registro de Preços nº. 272/2024-PMRBI
 Segundo Termo Aditivo - Anulação de Saldo
 Pregão Presencial nº. 105/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: P. MENEGASS & CIA LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº. 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 00.832.952/0001-71, representada pelo Sr. PAULO CESAR SAFRANER FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED].

Objeto: Fica acordado entre as partes a anulação do saldo, constante na Ata de Registro de Preços 272/2024, referente a aquisição de óleos lubrificantes, graxas e produtos para oficina, entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa P. MENEGASS & CIA LTDA, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo fica redigido ao valor contratual o montante de R\$ 45.417,60 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), passando o valor total contratual de 104.868,00 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais) para R\$ 59.450,40 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
 Data de Assinatura: 16/12/2025.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa
 Nº: 18/2025
 Processo Adm.: 29/2025
 Data do Processo: 04/12/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

a) Nº. Processo: 29/2025
 b) Nº. Licitação: 18/2025
 c) Modalidade: Processo dispensa
 d) Data de Homologação: 16/12/2025
 e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENE, COLCHÕES, MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS DIVERSOS, TODOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS FAMÍLIAS DESABOYADAS E DESABOYADAS PELO TORNAÇÃO OCORRIDO EM 07/11/2025

Empresário(s) vencedor(is):
 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIB
 CNPJ 11.241.978/0001-63
 RUA PRACHEDES TAVARES Rio Bonito do Iguaçu-PR
 CEP 85340-000

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato Administrativo nº. 94/2023-PMRBI
 Pregão Presencial nº. 79/2022-PMRBI
 Quarto Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: LF DALLASTRA MECÂNICA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.584.132/0001-88, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 3932, bairro São Francisco, CEP 85.301-040, Laranjeiras do Sul, PR, representada pelo Sr. LUIS FERNANDO DALLASTRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF sob o nº. [REDACTED].

Objeto: Aquisição de peças de reposição e produtos automotivos.
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 03 (três) meses, de 12 de dezembro de 2025 até 11 de março de 2026.
 Data de Assinatura: 11/12/2025.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Concórdia
 Nº: 9/2025
 Processo Adm.: 29/2025
 Data do Processo: 25/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar o presente Processo nestes termos:

a) Nº. Processo: 29/2025
 b) Nº. Licitação: 9/2025
 c) Modalidade: Concórdia
 d) Data de Homologação: 16/12/2025
 e) Objeto de Licitação: FORMATAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PÉRIODOS REGULARES EM DIVERSOS VIAS URBANAS E RURAIS E SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DANIFICADOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Empresário(s) vencedor(is):
 DE PIERI CONSTRUCOES LTDA
 CNPJ 07.363.219/0001-72
 AVENIDA GETULIO VARGAS Rio Bonito do Iguaçu-PR
 CEP 85340-000

Lote	Item	Descrição/Objeto	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAVIMENTAÇÃO de vias urbanas e rurais com Pedras Irregulares em trechos de corte em trechos especificados.	M²	15.000,00	30,42	504.000,00
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Recuperação por trechos danificados de pavimentação com Pedras Irregulares.	M²	2.000,00	25,50	51.000,00
TOTAL						555.000,00

R\$ 555.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de dezembro de 2025.
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 BOVINO33481709-15
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa
 Nº: 20/2025
 Processo Adm.: 30/2025
 Data do Processo: 12/12/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

a) Nº. Processo: 30/2025
 b) Nº. Licitação: 20/2025
 c) Modalidade: Processo dispensa
 d) Data de Homologação: 16/12/2025
 e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.981 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, PARA A COSELECÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AEREO TEMPORARIO PROVISÓRIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABOYADOS EM decorrência DA TEMPESTADE LOCAL/CONJECTIVA - TORNAÇÃO, OCORRIDA EM 07/11/2025 NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

Empresário(s) vencedor(is):
 CARTAS BRASILEIRA
 CNPJ 33.854.418/0001-43
 RUA PAULA GOMES Curitiba-PR
 CEP 80018-779

Lote	Item	Descrição/Objeto	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC. Contratação direta de Organização de Sociedade Civil - OSC, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.981/2024, para: Coleta de Abrijo Institucional Temporário/Provisório, destinado ao acolhimento de famílias e indivíduos desaboyados em decorrência do tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025. (02 dias). A contratação visa garantir: - Cessão Institucional de 02 (dois) abrigos; - Atendimento integral 24h; - Articulação com a rede socioassistencial; - Proteção social; - Segurança, alimentação e condições dignas; - Registro, acompanhamento e relatório diário das famílias acolhidas; - Equipe Técnica de Referência (SUAS) (PSE Alta Complexidade); 1 Coordenador; 40 HORAS (Atividades: ensino, articulação, encaminhamento); 1 Psicólogo; 40 HORAS (Atividades: apoio psicológico, ensino de coping); 4 Educadores Sociais; 40 HORAS (Atividades: acompanhamento contínuo).	UN	1,00	36.500,00	36.500,00
TOTAL						36.500,00

R\$ 36.500,00 (Três e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de dezembro de 2025.
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 BOVINO33481709-15
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato Administrativo nº. 182/2024-PMRBI
 Pregão Presencial nº. 105/2023-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada P. MENEGASS & CIA LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº. 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 00.832.952/0001-71, representada pelo Sr. PAULO CESAR SAFRANER FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED].

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e produtos para oficina.
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 09 de dezembro de 2025 até 08 de junho de 2026.
 Data de Assinatura: 08/12/2025.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa
 Nº: 17/2025
 Processo Adm.: 29/2025
 Data do Processo: 27/11/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

a) Nº. Processo: 29/12/2025
 b) Nº. Licitação: 17/2025
 c) Modalidade: Processo dispensa
 d) Data de Homologação: 16/12/2025
 e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORARIO, DESTINADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABOYADOS EM RAZÃO DE TORNAÇÃO OCORRIDO EM 07/11/2025

Empresário(s) vencedor(is):
 HOTEL BANTELLI & DE PAULA LTDA
 CNPJ 33.855.183/0001-47
 RUA DR. CARLOSINO VIEIRA BRANCO Rio Bonito do Iguaçu-PR
 CEP 85340-000

Lote	Item	Descrição/Objeto	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORARIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS) - 20 quartos; - banheiros individuais; - aquecimento; - ventilação; - área comum; - segurança; - proximidade das unidades públicas.	UN	1,00	96.504,00	96.504,00
TOTAL						96.504,00

R\$ 96.504,00 (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Quatro Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de dezembro de 2025.
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 BOVINO33481709-15
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa
 Nº: 17/2025
 Processo Adm.: 29/2025
 Data do Processo: 27/11/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

a) Nº. Processo: 29/12/2025
 b) Nº. Licitação: 17/2025
 c) Modalidade: Processo dispensa
 d) Data de Homologação: 16/12/2025
 e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORARIO, DESTINADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABOYADOS EM RAZÃO DE TORNAÇÃO OCORRIDO EM 07/11/2025

Empresário(s) vencedor(is):
 HOTEL BANTELLI & DE PAULA LTDA
 CNPJ 33.855.183/0001-47
 RUA DR. CARLOSINO VIEIRA BRANCO Rio Bonito do Iguaçu-PR
 CEP 85340-000

Lote	Item	Descrição/Objeto	Un	Quant	Preço	Preço total
Mediação de concórdia, recepção.						36.500,00
TOTAL						36.500,00

R\$ 36.500,00 (Três e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de dezembro de 2025.
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 BOVINO33481709-15
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
 Contrato Administrativo nº. 182/2024-PMRBI
 Pregão Presencial nº. 105/2023-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada P. MENEGASS & CIA LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº. 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 00.832.952/0001-71, representada pelo Sr. PAULO CESAR SAFRANER FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob o nº. [REDACTED].

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e produtos para oficina.
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 09 de dezembro de 2025 até 08 de junho de 2026.
 Data de Assinatura: 08/12/2025.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa
 Nº: 17/2025
 Processo Adm.: 29/2025
 Data do Processo: 27/11/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

a) Nº. Processo: 29/12/2025
 b) Nº. Licitação: 17/2025
 c) Modalidade: Processo dispensa
 d) Data de Homologação: 16/12/2025
 e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORARIO, DESTINADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABOYADOS EM RAZÃO DE TORNAÇÃO OCORRIDO EM 07/11/2025

Empresário(s) vencedor(is):
 HOTEL BANTELLI & DE PAULA LTDA
 CNPJ 33.855.183/0001-47
 RUA DR. CARLOSINO VIEIRA BRANCO Rio Bonito do Iguaçu-PR
 CEP 85340-000

Lote	Item	Descrição/Objeto	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORARIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS) - 20 quartos; - banheiros individuais; - aquecimento; - ventilação; - área comum; - segurança; - proximidade das unidades públicas.	UN	1,00	96.504,00	96.504,00
TOTAL						96.504,00

R\$ 96.504,00 (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Quatro Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de dezembro de 2025.
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 BOVINO33481709-15
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
 CNPJ 95.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa
 Nº: 17/2025
 Processo Adm.: 29/2025
 Data do Processo: 27/11/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

a) Nº. Processo: 29/12/2025
 b) Nº. Licitação: 17/2025
 c) Modalidade: Processo dispensa
 d) Data de Homologação: 16/12/2025
 e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORARIO, DESTINADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABOYADOS EM RAZÃO DE TORNAÇÃO OCORRIDO EM 07/11/2025

Empresário(s) vencedor(is):
 HOTEL BANTELLI & DE PAULA LTDA
 CNPJ 33.855.183/0001-47
 RUA DR. CARLOSINO VIEIRA BRANCO Rio Bonito do Iguaçu-PR
 CEP 85340-000

Lote	Item	Descrição/Objeto	Un	Quant	Preço	Preço total
Mediação de concórdia, recepção.						36.500,00
TOTAL						36.500,00

R\$ 36.500,00 (Três e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de dezembro de 2025.
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 BOVINO33481709-15
 SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

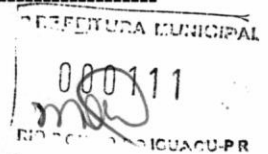


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 150/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ASSERBI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.234.519/0001-05, com sede na rua Prachedes Tavares, s/n, Zona Rural, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **IVAN FERREIRA SOMARIVA**, inscrito no CPF sob o nº. 940.817.439-91 e portador da cédula de identidade nº. 6.870.256-9 SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 297/2025 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 18/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de espaço físico pertencente à Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo Tornado ocorrido em 07/11/2025**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 18/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº 150/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados do dia 14/11/2025 até 13/12/2025, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.

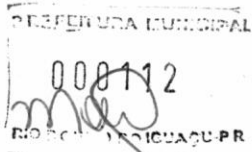
Ivan F Somariva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de espaço da Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis e demais itens, destinados às famílias desabrigadas e acolhidas em razão do tornado de 07/11/2025 (Por 30 (trinta) dias.	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.244.0015.2069	6400	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6410	505	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6490	936	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6500	937	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6510	940	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6610	934	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6620	990	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6770	505	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Juan F Comouca



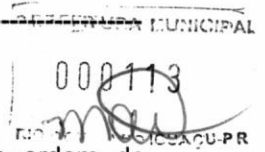
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.



CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

§ 2º O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais, respeitando o prazo total de até 1 (um) ano contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A locação de espaço, descrito anteriormente, deverá ser prestado no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em local previamente disponibilizado pela contratada, sendo:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (ASSERBI)
CNPJ: 01.234.519/0001-05
RUA PRAXEDES TAVARES, S/Nº - BAIRRO ZANATTA
CEP: 85340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 4º A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e imediata, após a assinatura do contrato, considerando o caráter emergencial decorrente da Situação de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelos Decretos Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025.

§ 5º A contratada deverá disponibilizar o espaço físico, pertencente, à Associação de Funcionários Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, totalmente apto a funcionar como ponto central de armazenamento, organização e distribuição de itens essenciais às famílias desabrigadas, incluindo: Organização da Doações; Alimentos não perecíveis; Materiais de limpeza; Materiais de higiene pessoal; Roupas e agasalhos; Colchões e roupas de cama; Móveis doados ou remanejados para as famílias afetadas; Outros itens destinados ao atendimento emergencial.

§ 6º A execução do objeto compreende:

- a) Disponibilização de espaço físico coberto, seguro, ventilado e de fácil acesso, com área suficiente para acomodação, movimentação e organização dos itens armazenados;

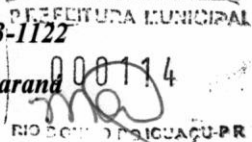
João F. Somariva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- b) Garantia de condições estruturais adequadas: Instalações elétricas seguras; Iluminação e ventilação adequadas; Acesso para carga e descarga de donativos; Sanitários para uso das equipes operacionais;
- c) Manutenção do ambiente em condições de limpeza, organização e salubridade, garantindo condições adequadas para a atuação das equipes municipais, voluntários e Defesa Civil;
- d) Disponibilização de chave, acesso integral ao imóvel e suporte operacional necessário ao funcionamento das atividades de armazenamento e distribuição;
- e) Permitir o funcionamento ininterrupto do espaço, inclusive aos fins de semana e feriados, conforme a necessidade emergencial definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

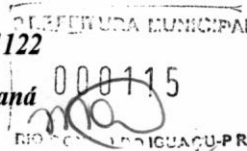
João F. Somariva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;
- VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;
- VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;
- IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

João F. Somariva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000116
ma
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Don F. Semovino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1F22

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná 000117

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

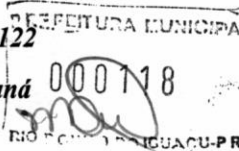
Juan F. Somavia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **CLEVERSON ULTCHAK**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

João F. Somavina



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000119

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000119

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

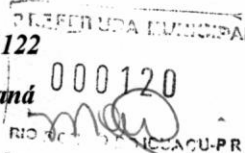
João F. Comariva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

João F. Somariva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000121

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

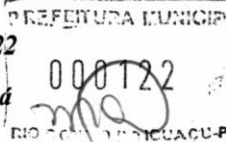
Juan F. Samara



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

Juan F. Somavito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
000123
MPO

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

Juan F. Somariva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

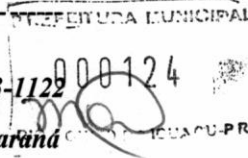
Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 17 de dezembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: CN=BR, DN=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF5-a-CPF-A1, OU=EM BRANCO, OU=0312995000151
OU=IdConferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Localização:
Data: 2025.12.17 14:44:54 -0300
Formato: PDF, Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

IVAN FERREIRA SOMARIVA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

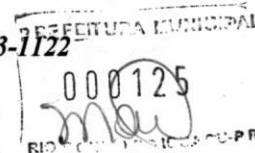
Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2025-PMRBI DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ASSERBI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.234.519/0001-05, com sede na rua Prachedes Tavares, s/n, Zona Rural, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **IVAN FERREIRA SOMARIVA**, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº. [REDACTED]

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é **locação de espaço físico pertencente à Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento, organização e distribuição de: alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desalojadas e desabrigadas pelo Tornado ocorrido em 07/11/2025.**

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de espaço da Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis e demais itens, destinados às famílias desabrigadas e acolhidas em razão do tornado de 07/11/2025 (Por 30 (trinta) dias.	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						5.000,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.244.0015.2069	6400	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6410	505	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6490	936	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6500	937	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6510	940	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6610	934	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6620	990	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000126
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6770	505	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) a contar de 14 de novembro de 2025 até 13 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 17 de dezembro de 2025.

